Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 III SÉRIE — Número 243

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Estudantes – ISCAM.
Bantu Fishing, Limitada.
Clínica Organizacional, Consultoria & Serviços, Limitada.
Darfur Catering, Limitada.
Deep Cleanig & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Diane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Door to Door Express Services, S.A.
Ekumi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Family Supermarket, Limitada.
Fazam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
For Sales, Limitada.
fuel Injection – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Galinha Orgânica, Limitada.
Green Mines, Limitada.
Guambe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Evangélica Fé em Jesus de Mocambique.
Jobito, Limitada.
Just People, Limitada.
Khushimaputo, Limitada.
Kim Thoa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Leader Tread de Moçambique, Limitada.
Litos Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mabi Clean, Limitada.
Madilu Serviços, Limitada.
Malaya Eventos, Limitada.
MNX Consult e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moçambique Stock, Limitada.
Onix Investimentos, Limitada.
Quadrado Vermelho, Limitada.
RCB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Super Stell, Limitada.
Supermercado Xipamanine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Thyssenkrupp Industrial Solutions (Mozambique), Limitada.
Toque da Velha – Sociedade Unipessoal, Limitada.
W.S.A Comércio Internacional, Serviços, Importação e Exportação, Limitada.
Warren Duarte Solutions, Limitada.
Way Not Prestação de Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yeti Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no número 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos, em Maputo, 20 de Junho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique (AE-ISCAM) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/911, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique (AE-ISCAM).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos, em Maputo, 14 de Outubro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos E Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Castigo Romão Macovela, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Zená Castigo Macovela para passar a usar o nome completo de Leúsia Castigo Macovela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Josina Sando Vilanculo, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Esquecida Domingos Rosário Luís para passar a usar o nome completo de Raquel Domingos Rosário Luís.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Julho de 2021, foi atribuída à favor de NC Minerals 23, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10073L, válida até 17 de Maio de 2026, para ouro e minerais associados, no distrito de Barué, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18º 18´ 40,00´´	33º 05´ 40,00´´
2	-18º 18´ 40,00´´	33º 04´ 50,00´´
3	-18º 16´ 0,00´´	33º 04´ 50,00´´
4	-18º 16´ 0,00´´	33º 05´ 50,00´´
5	-18º 16´ 30,00´´	33º 05´ 50,00´´
6	-18º 16´ 30,00´´	33º 08´ 0,00´´
7	-18º 14´ 0,00´´	33º 08´ 0,00´´
8	-18º 14´ 0,00´´	33º 09´ 30,00´´
9	-18º 13´ 40,00´´	33º 09´ 30,00´´
10	-18º 13´ 40,00´´	33º 14´ 40,00´´
11	-18º 20´ 0,00´´	33º 14´ 40,00´´
12	-18º 20´ 0,00´´	33º 19´ 40,00´´
13	-18º 21´ 0,00´´	33º 19´ 40,00´´
14	-18º 21´ 0,00´´	33º 12´ 20,00´´
15	-18º 18´ 40,00´´	33º 12´ 20,00´´
16	-18º 18´ 40,00´´	33º 10´ 50,00´´
17	-18º 18´ 0,00´´	33º 10´ 50,00´´
18	-18º 18´ 0,00´´	33º 10´ 20,00´´
19	-18º 16´ 40,00´´	33º 10´ 20,00´´
20	-18º 16´ 40,00´´	33º 05´ 40,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Outubro de 2021, foi atribuída à favor de NC Minerals 19, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10044L, válida até 14 de Julho de 2026, para ouro e minerais associados, nos distritos de Chifunde e Marávia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14º 54´ 0,00´´	32º 34´ 40,00´´
2	-14º 54´ 0,00´´	32º 37´ 20,00´´
3	-14º 58´ 10,00´´	32º 37´ 20,00´´
4	-14º 58´ 10,00´´	32º 34´ 40,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Outubro de 2021, foi atribuída à favor de NC Minerals 26, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10045L, válida até 2 de Agosto de 2026, para tantalíte e minerais associados, no distrito de Pebane, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 25´ 30,00´´	38º 34´ 30,00´´
2	-16º 25´ 30,00´´	38º 43´ 40,00´´
3	-16º 32´ 50,00´´	38º 43´ 40,00´´
4	-16º 32´ 50,00´´	38º 37´ 0,00´´
5	-16º 30´ 20,00´´	38º 37´ 0,00´´
6	-16º 30´ 20,00´´	38º 34´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Outubro de 2021, foi atribuída à favor de NC Minerals 27, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10043L, válida até 14 de Julho de 2026, para tantalíte e minerais associados, no distrito de Pebane, na província, de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 19´ 0,00´´	38º 35´ 0,00´´
2	-16º 19´ 0,00´´	38º 46´ 0,00´´
3	-16º 24´ 30,00´´	38º 46´ 0,00´´
4	-16º 24´ 30,00´´	38º 35´ 0,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A AE – ISCAM, é uma organização representativa dos estudantes do ISCAM, sem fins lucrativos, não partidária, dotada de personalidade jurídica. Goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e constitui-se essencialmente para representar e realizar os interesses dos estudantes vinculados juridicamente ao ISCAM.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) O presente estatutos aplica-se aos estudantes vinculados ao ISCAM e as suas actividades são de nível nacional. A AE-ISCAM, tem a sua sede na cidade onde estiver instalada a Direcção do ISCAM.

Dois) A AE-ISCAM constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e pela lei.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AE-ISCAM têm os seguintes objectivos:

a) Defender os interesses legítimos dos estudantes;
b) Dirigir e representar os estudantes em todas as manifestações e actividades académicas;
c) Promover e incentivar os estudantes a pesquisa, divulgação dos valores culturais, científicos, tecnológicos e patrióticos;
d) Colaborar com o ISCAM na gestão dos espaços de convívio, afectos a actividades culturais, sociais, desportivas e na acção educativa da universidade nos campos de formação humana, cultural e física dos estudantes.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Os membros ordinários são admitidos no acto da matricula no ISCAM.

Dois) Os membros honorários e extraordinários são admitidos por meio de deliberação em reunião da Assembleia Geral por maioria de 2/3 dos associados presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A AE-ISCAM é composto por membros ordinários, fundadores, honorários e extraordinários:

a) São membros ordinários da AE-ISCAM todos os estudantes matriculados e inscritos no ISCAM;
b) São membros fundadores os estudantes que tiverem subscrito os documentos para a constituição da associação;
c) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguirem pelos seus méritos e serviços prestados à associação, e sejam, com tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de 2/3 dos associados presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção.
d) São membros extraordinários da AE-ISCAM do ISCAM, os graduados por este Instituto, mediante requerimento a Direcção Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro aquele que for excluído da AE – ISCAM ou deixar de ser estudantedo ISCAM.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os membros da AE-ISCAM tem o direito de:

a) Eleger os titulares dos órgãos da AE-ISCAM e ser eleito para os diversos órgãos da AE-ISCAM;
b) Ser designado para os cargos possíveis, e exercer o direito de voto da Assembleia Geral;
c) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos deste estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AE-ISCAM:

a) Pagar, nos prazos estabelecidos, jóia e quotas para o funcionamento da associação;
b) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral; e
c) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da AE-ISCAM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da AE-ISCAM:

a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção-Geral; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidades)

Um) A qualidade de membro da associação é pessoal, individual e intransmissível.

Dois) Os membros não pode ocupar, em simultâneo, qualquer outro cargo na estrutura orgânica da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AE-ISCAM e é composta por todos os membros ordinários desta associação e é presidida por uma mesa eleita na última sessão ordinária de cada mandato.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral iniciase com a primeira sessão da Assembleia Geral, que tem lugar, após as eleições e termina com a primeira sessão da nova Assembleia Geral eleita.

Dois) A primeira sessão da Assembleia Geral tem lugar até vinte dias após a validação e proclamação dos resultados eleitorais.

Três) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias, uma vez por ano e sempre que se mostre necessário por iniciativa da direcção-geral ou a pedido do Conselho Fiscal respectivamente.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ainda ter lugar quando requerida por pelo menos 25% dos membros, com um fim legítimo, dos quais 2/3 terão obrigatoriamente de estar presentes na mesma reunião sob pena desta não se realizar.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre todas as matérias que dentro do objecto e fins da AE-ISCAM lhe forem apresentadas, desde que não estejam compreendidas nas competências dos outros órgãos desta associação;
b) Apreciar e aprovar os estatutos da AE-ISCAM, bem como as suas alterações;
c) Examinar e aprovar anualmente o relatório de actividades e conta da Direcção Geral;
d) Apreciar os demais actos da Direcção Geral;
e) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
f) Aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e o respectivo orçamento;
g) Deliberar sobre a admissão dos membros honorários e extraordinários;
h) Fixar o montante das jóias e quotas a serem pagas pelos membros, sob proposta da Direcção Geral;
i) Aprovar o regulamento eleitoral assim como a composição da comissão eleitoral, na última sessão ordinária antes das eleições, sob proposta da Direcção Geral;
j) Sancionar os membros que violem os estatutos e demais normas e regulamentos previstos;
k) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e os membros da mesa da Assembleia Geral;
l) Dissolver a AE-ISCAM.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgãos responsável pela coordenação e planificação das actividades da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário e são eleitos pela ordem decrescente dos votos escrutinados, respectivamente.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral toma posse na mesma sessão em que é eleita.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral funciona por um período de dois anos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral funciona no intervalo das secções ordinárias e nos demais casos estabelecidos no regimento a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AE-ISCAM,e é composto pelo Presidente da AE-ISCAM, pelo vice-presidente, por um secretário-geral, um tesoureiro e sete chefes dos departamentos, designadamente:

a) Assuntos académicos;
b) Assuntos sociais;
c) Cultura e recreação;
d) Desporto;
e) Relações públicas e representação;
f) Informação e de planificação; e
g) Finanças.

Dois) O Conselho de Direcção é sempre constituída por um número ímpar de titulares, devendo ter no mínimo 11 membros e no máximo 21.

Três) O Conselho de Direcção é presidida pelo Presidente da AE-ISCAM que dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção só pode reunir quando presente a maioria dos seus membros, caso não haja número suficiente de presenças, reúne meia hora mais tarde com o número de membros presentes, desde que não seja inferior a cinco.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes e de cada reunião será lavrada uma acta a ser assinado por todos presentes.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete a Direcção-Geral:

a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AE-ISCAM tomadas dentro do objecto e fim desta;
c) Definir prioridade nas actividades da AE-ISCAM, traçar orientações gerais e monitorar o trabalho;
d) Propor à AG a aprovação dos estatutos da AE-ISCAM bem como as suas alterações;
e) Administrar o património da AE-ISCAM e gerir o seu espaço próprio;
f) Propor o montante das quotas e jóia;
g) Inventariar os bens da AE-ISCAM;
h) Elaborar anualmente o plano e orçamento de actividades;
i) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter a aprovação nos termos da alínea *c*) do artigo 14;
j) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos oito dias antes da realização da Assembleia Geral extraordinária;
k) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários e extraordinários;
l) Entregar ao O Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da AE-ISCAM.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AE-ISCAM em matéria financeira, e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral ordinária de cada mandato, pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) Este conselho rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. Ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a requerimento do vice-presidente ou do secretário.

Dois) O Conselho Fiscal só pode reunir quando presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente as contas da Direcção e verificar a sua conformidade, apondo o seu visto no respectivo balancete;

b) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pela Direcção; e

c) Verificar o cumprimento dos estatutos, advertindo a Direcção Geral sobre qualquer irregularidade que detectar.

Dois) Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal e assinar as respectivas actas.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos bem como o secretário.

Quatro) Compete particularmente ao secretário lavrar e fazer assinar as actas das reuniões.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O património da AE-ISCAM é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos no presente estatuto, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo a jóia e a quotização, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Os fundos da AE – ISCAM são obtidos por meio da jóia, quotização e outros meios financeiros a serem estabelecidos por regulamento.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Jóia)

No acto da inscrição na AE-ISCAM, o estudante paga a jóia, como resultado da admissão na associação, cujos interesses no instituto serão representados e defendidos pela AE-ISCAM.

ARTIGO VINTE E SETE

(Quotização)

Os estudantes membros da AE-ISCAM, pagam adicionalmente, outro valor monetário correspondente à quota para o funcionamento da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas em torno do presente estatuto e demais regulamentação interna são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvida a Direcção Geral.

Dois) As questões não expressamente reguladas nestes estatutos obedecem ao estabelecido na lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Em caso de extinção da AE-ISCAM, a Assembleia Geral reúne extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

Bantu Fishing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2021, por contrato de sociedade, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101644057, uma sociedade denominada Bantu Fishing, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Miroslav Oufimtsev, solteiro, de nacionalidade Russa, portador do DIRE n.º 11RU00053083N, emitido aos 7 de Agosto de 2018, na cidade de Maputo, residente na rua Pereira do largo número 221, 10º andar, esquerdo, cidade de Maputo;

Segundo: Madalena Bernardo Mbie, divorciada, natural de Inhambane - Homoíne, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104743017J, emitido aos 19 de Junho de 2019, em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3.398, 2.º andar, flat n.º 7, cidade de Maputo.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bantu Fishing, Limitada, com sede sita na Avenida Mártires de Inhaminga, porto de cabotagem, porta número 4, bairro Central C, distrito Municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exercício da actividades pesqueiras e complementares de pesca;

b) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;

c) Actividade de consultoria científica, técnica e similares;

d) Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação;

e) Prestação de serviços, actividade industrial.

Dois) A sociedade poderão exercer outra actividade, devendo obter as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Miroslav Oufimtsev, solteiro, de nacionalidade russa, portador do DIRE n.º 11RU00053083N, emitido aos 7 de Agosto de 2018, na cidade de Maputo, residente na rua Pereira do largo número 221, 10º andar, esquerdo, cidade de Maputo;

b) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Madalena Bernardo Mbie, divorciada, natural da província de Inhambane - Homoíne, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104743017J, emitido em 19 de Junho de 20219, em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3390, 2.º andar, flat 47, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio, Miroslav Oufimtsev, solteiro, de nacionalidade Russa, portador do DIRE n.º 11RU00053083N, emitido aos 7 de Agosto de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo, residente na rua Pereira do largo número 221, 10º andar, esquerdo, cidade de Maputo, que fica nomeado administradorbastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Organizacional, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622061, uma entidade denominada Clínica Organizacional, Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro: Stélio Bertino Simões, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AL28185, emitido na cidade de Maputo aos 16 de Outubro de 2017 e válido até Outubro de 2022, residente no distrito de Kamaxakene, bairro da Maxaquene C, Avenida Joaquim Chissano, n.º 70, 8o andar, flat 86 na cidade de Maputo;

Segundo: Viriato Nazaré Vicente Chevane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100015033I, emitido em Maputo aos 10 de Dezembro de 2014 e válido até 10 de Julho de 2024, e residente no bairro Coop, Avenida Joaquim Chissano, n.º 70, 1o andar, na cidade de Maputo;

Terceiro: Paulo Graça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100008945I, emitido em Maputo, aos 21 de Dezembro de 2017 e válido até 21 de Dezembro de 2022 e residente na flat 8, do Edifício 2, do Bloco 8, no Condomínio da Vila Olímpica, bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo.

Nos termos do presente contrato, as partes concordam o registo de uma sociedade com responsabilidade limitada assente nos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica Organizacional, Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultorias, design de estratégias e intervencionamentos de gestão para o melhoramento de desempenho de organizações corporativas.

Dois) A sociedade pode igualmente realizar outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal, obtendo, para o efeito as competentes autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode realizar importação e exportação de equipamentos, insumos e materiais necessários para a melhoria do desempenho das organizações corporativas para as quais preste serviço.

ARTIGO QUATRO

Participação em outras sociedades

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do descrito no número 1, do artigo anterior.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), representado pelas seguintes quotas:

a) Stélio Bertino Simões com uma quota no valor nominal de 1.400,00MT (mil e quatrocentos meticais), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social;

b) Viriato Nazaré Vicente Chevane com uma quota no valor nominal de 1.050,00MT (mil e cinquenta meticais), representativa de trinta por cento (30%) do capital social.

c) Paulo da Graça com uma quota no valor nominal de 1.050,0MT (mil e cinquenta meticais), representativa de trinta por cento (30%) do capital social.

ARTIGO SEIS

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela aquisição da quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) Em caso de incapacidade física, o sócio deverá deixar, por escrito, o seu desejo de sucessão na sociedade.

ARTIGO OITO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Stélio Bertino Simões, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado ao sócio-gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos quando devidamente autorizados pelos restantes sócios.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DOZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Darfur Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2021, por contrato de sociedade, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101631745, uma sociedade denominada Darfur Catering, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Hilimou Yacob Sangwa, solteiro maior, natural de Sudão, de nacionalida de sudanesa, portador do Cartão de Refugiado n.º 254-00002052, emitido aos 19 de Novembro de 2020, pelo Ministério do Interior, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 66, casa n.º 138, cidade de Maputo;

Segundo: Nurdine Hilimou Sangwa, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104695814P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Novembro de 2015, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 66, casa n.º 138, cidade de Maputo, representado pelo seu pai senhor Hilimou Yacob Sangwa.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Darfur Catering, Limitada, com sede sita na Avenida Milagre Mabote, n.º 51, rés-do-chão, bairro de Malhangalene B, Distrito Municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Restauração, *catering*, serviço de *take away*, entrega ao domicílio, hotelaria, turismo, talho;
b) Comércio geral com importação e exportação;
c) Venda de carnes e seus derivados;
d) Prestação dos serviços, organização de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade, devendo obter as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hilimou Yacob Sangwa, solteiro, maior, natural de Sudão, de nacionalidade Sudanesa, portador do Cartão de Refugiado n.º 254-00002052, emitido aos 29 de Novembro de 2020, pelo Ministério do Interior, residente no Bairro de Magoanine C, quarteirão 66, casa n.º 138, cidade de Maputo, cidade de Maputo;
b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Nurdine Hilimou Sangwa, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104695814P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Novembro de 2015, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 66, casa n.º 138, cidade de Maputo, representado pelo seu pai senhor Hilimou Yacob Sangwa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio Hilimou Yacob Sangwa, solteiro maior, natural de Sudão, de nacionalidade sudanesa, portador do Cartão de Refugiado n.º 254-00002052, emitido aos 29 de Novembro de 2020, pelo Ministério do Interior, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 66, casa n.º 138, cidade de Maputo, que fica nomeado administradorbastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Deep Cleanig & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664945, uma entidade denominada Deep Cleanig & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Pedro Joao Guambe, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da Matola, residente na Matola, bairro São Dâmaso, quarteirão 87, casa n.º 98, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105148817B, emitido aos 31 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola;

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Deep Cleanig & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

Dois) A sociedade têm como sede na província de Maputo, bairro Machava, São Dâmaso, casa n.º 168, quarteirão 87, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o concelho de gerência julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Prestação de serviços de limpeza geral;
b) Prestação de serviços de jardinagem;
c) Comércio de produtos de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complemen-tares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência, a participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorra para preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde á de uma quota pertencente ao sócio único Pedro João Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos do que ele necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência repartição da sociedade)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Pedro João Guambe, com despensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto um contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordeiramente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demostrações financeiras de exercícios, fim de repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é último dia do mês de Novembro do ano seguinte a que se refere ao numero anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias as circunstâncias o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum em acordo quanto assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da dispensa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regulação as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Diane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2021, por contrato de sociedade, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101637948, uma sociedade denominada Diane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tidiane Konte, solteiro, maior, natural de Mali, de nacionalidade maliana, titular do DIRE n.º 11ML00003531P, emitido aos 6 de Novembro de 2020 e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 593, bairro Central, cidade de Maputo.

Constitui, entre si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Diane – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Avenida Avenida Karl Marx, n.º 415, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Comércio geral a grosso e a retalho;
b) Actividade industrial;
c) Prestação de serviços;
d) Venda e fornecimento de material do escritório, assistência técnica;
e) Digitação, fotocópia e impressão de documentos;
f) Venda de produtos cosméticos, e outros;
g) Importação e exportação.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Tidiane Konte, solteiro, maior, natural de Mali, de nacionalidade maliana, titular do DIRE n.º 11ML00003531P, emitido aos 6 de Novembro de 2020 e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 593, bairro Central, cidade de Maputo.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único Tidiane Konte, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ekumi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101600505, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ekumi – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Nádia Mussagy Gulamhussene, casada, maior, natural de Maputo, província de Maputo, filha de Dada Gulamhussene e Saquina Chemane Mussagy Gulamhussene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100166170P, emitido aos 3 de Maio de 2016 e residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ekumi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, rua de 40 metros, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Actividades de restauração e *catering*;

b) Actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% pertencente a sócia única Nádia Mussagy Gulamhussene.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo da sócia Nádia Mussagy Gulamhussene, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 6 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Family Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101656128, uma entidade denominada Family Supermarket, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique entre:

Abdul Nazar Mydeen Kutty, nascido a 15 de Agosto de 1977, solteiro, maior, natural de Ind dalmiapur, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00018142C, emitido aos 18 de Abril de 2021, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, residente na Avenida Samora Machel, Kings Village Bloco A/C, Matola;

Muhammed Shabeer Kaliparambil, nascido aos 23 de Maio de 1992, solteiro, maior, natural de Ind dalmiapur, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.° 11IN00051074B, emitido a 30 de Novembro de 2020, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, residente no bairro Museu na cidade de Maputo, que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Family Supermarket, Limitada e tem a sua sede no bairro Mussumbuluco, quarteirão 6/A, parcela n.º 10/D, rua da Mozal, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades comerciais, prestação de serviços em várias áreas tais como:

a) Comércio geral, importação e exportação e prestação de serviços em divrsas áreas;

b) Prestação de serviços na área de consultoria, engenharia, gestão de negócios, contabilidade, auditória, informática, designer e outras áreas, indústria, construção civil, turismo e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 120.000.00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Shabeer Kaliparambil;

b) Uma quota no valor nominal de 108.000,00MT (cento e oito mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Nazar Mydeen Kutty.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios.

Dois) A direcção da sociedade poderá cons-tituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de qualquer um dos sócios, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco porcento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Téc-nico, *Ilegível*.

Fazam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101561941, a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Fazam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída entre os sócios: Abdul Juma Mussa, de nacionalidade moçambicana, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107795775A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Novembro de 2020 e residente no bairro Namutequeliua, Muhala, cidade de Nampula; que celebra presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Fazam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, bairro de Namutequeliua, Avenida./rua do Trabalho, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços de fotocópias, serigrafia e tipografia;

b) Fornecimento de bens e equipa-mentos Informáticos;

c) Fornecimentos de bens e imobi-liários;

d) Fornecimento material de escri-tórios;

e) Prestação de serviços e instalação de redes, *hardware* e *software*;

f) Fornecimento de produtos alimen-tícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Abdul Juma Mussa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do sócio Abdul Juma Mussa de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens e imobiliários, incluindo máquinas, equipamentos informáticos e etc.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 13 de Dezembro de 2021. — A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

For Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101665542, uma entidade denominada For Sales, Limitada.

Aly Ibrahimo Lalgy, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100029952F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, aos 7 de Outubro de 2020 e válido até 7 de Outubro de 2025, residente na rua do Rio Inhamiara, Prédio Golf, Bloco 3, Polana Caniço, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Yara Karim Ishakji Lalgy, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129447I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, aos 26 de Janeiro de 2021 e válido até 25 de Janeiro de 2026, residente no mesmo endereço, com poderes para outorgar o presente acto; (junta certidão de casamento);

Aly Ibrahimo Mahomed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100650780P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Janeiro de 2021 e válido até 7 de Janeiro de 2026, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, 2996, 2.º esquerdo, Maputo;

Muhamad Daúd Calú, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381559F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2021 e válido até 25 de Fevereiro de 2026, residente na rua 1.ª Perpendicular, 19, rés-do-chão, bairro da Coop, Maputo; &

Zunayd Mahamd Rachid, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014225J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Janeiro de 2021 e válido até 25 de Janeiro de 2026, residente na rua da Mozal, casa 3242, Djuba, Matola.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação For Sales, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, EN4, n.º 125/A, Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem

como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

a) Comercialização de produtos de higiene e segurança;
b) Comercialização de produtos alimentares;
c) Comercialização de produtos farmacêuticos;
d) Comercialização de embalagens descartáveis;
e) Comercialização de electrodomésticos;
f) Comercialização de material informático e de escritório;
g) Comercialização de equipamentos, acessórios e peças para máquinas de ginásio, de manutenção física, e afins.
h) Comércio a grosso e a retalho de bens e serviços de logística e transportes, bem como afins;
i) Importação e exportação de mercadoria no âmbito do seu objecto social e demais permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas iguais, a seguir indicadas:

a) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aly Ibrahimo Lalgy;
b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aly Ibrahimo Mahomed;
c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muhamad Daúd Calú;
d) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Zunayd Mahamd Rachid.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer, ao juro e conduções que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer um dos administradores convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
b) O local, dia e hora da reunião;
c) A espécie de reunião;
d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
d) Propor aumentos de capital social;
e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
g) Contrair empréstimos;
h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes esta-tutos não estejam reservados à assembleia geral;
k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação de administradores)

Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade, para o quadriénio de dois mil e vinte e um à dois mil e vinte e cinco, os seguintes:

a) Excelentíssimo senhor Aly Ibrahimo Mahomed; e
b) Excelentíssimo senhor Zunayd Mahamd Rachid.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de pelo menos 1 (um) Administrador;
b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuel Injection – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil vinte e um lavrada de folhas trinta e um a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo

perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fuel Injection – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social sede na célula D5A, quarteirão 21, n.º 1045, bairro Samora Machel de Djonasse, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fuel Injection – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na célula D5A, quarteirão 21, n.º 1045, bairro Samora Machel de Djonasse, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prin-cipal o exercício da actividade de alterar parâmetros e instalar software de computadores de viaturas, actividades de manutenção e venda de acessórios de viaturas, consultoria e programação informática e actividades relacionadas, reparação de computadores e equipamento periférico, actividades de programação informática, actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto social.

Dois) Mediante a deliberação do sócio, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma única quota, pertencente o sócio Heike Edwin Sulemane Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Heike Edwin Sulemane Pinto, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARITGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Galinha Orgânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101666360, uma entidade denominada Galinha Orgânica, Limitada, entre:

Percina Félix Langa, portadora do Passaporte n.º 15AM42997, emitido aos 10 de Julho de 2018, pela Migração da Cidade de Maputo, solteria, natural da cidade de Xai-Xai na província de Gaza e residente na Avenida Marian Nouabi n.º 465 no bairro de Malhangalena A no distrito Urbano Kampfumu na cidade de Maputo; e

Graciete Virgílio Macarringue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090105786429A, emitido aos 26 de Agosto de 2021 na cidade de Xai-Xai, solteira, natural de Mangunze, distrito de Manjacaze na Província de Gaza e residente no bairro Ndambine 2.000; ambas em diante designadas por partes.

Constituem a presente sociedade que se rege pelo presente estatutos e demais legislação aplicável da República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Galinha Orgânica, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na EN1, no povoado de Kamba 4 na localidade de Madjuba, Posto Administrativo de Bela Vista - distrito de Matutuine na província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) O estabelecimento de um complexo avícola industrial para o alojamento das tecnologias a transferir, transformação em infraestruturas adaptativas inovadoras de produção agrária adequada para o benefício das comunidades rurais, com um centro de formação profissional do capital humano centrado na juventude rural;

b) Produção, fomento, processamento e comercialização de produtos, equipamento e insumos agrários, promoção de feiras, importação e exportação;

c) Desenvolvimento da imobiliária, turismo, agenciamento, consultoria, e prestação de serviços; e

d) Estabelecimento de uma empresa de segurança privada e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizada, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social distribuído em duas quotas desiguais, sendo: uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Percina Félix Langa; e uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Graciete Virgílio Macarringue.

Dois) As quotas poderão ser aumentadas ou reduzidas dependendo da expressa vontade dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é reservada para os sócios, os quais gozam de direito de preferência em relação a concessão a estranhos no caso de cedência ou desistência de um sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano, podendo se reunir extradordinariamente sempre que necessário e presidida por um Presidente eleito de entre os sócios.

Dois) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral, a alteração dos estatutos, fusão, subscrição, reorganização ou dissolução da sociedade; nomeação e exoneração dos administradores por meio das actas da assembleia geral reconhecidas pelo notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos administradores nomeados nos termos da cláusula sexta do presente estatutos, tendo sido nomeados os seguintes: Félix Ananias Langa, Michael Christoffel Bosch, e Edite Madalena Félix Langa.

Dois) Compete aos administradores: a gestão dos recursos humanos e patrimoniais da sociedade; representar a sociedade em juizo e fora dele; abrir contas em qualquer banco nacional ou estrangeiro e movimentá-las de acordo com as deliberações da assembleia geral feitas em actas.

ARTIGO OITAVO

(Balanço anual)

Anualmente será dado balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, cujos lucros do balanço a registar, liquidadas as despesas e outros encargos, serão aplicados na constituição da reserva legal, pagamento de dividendos aos sócios e de bonus de sucesso do desempenho ao executivo.

ARTIGO NONO

(Recomendações)

As contas devem ser anualmente auditadas por um auditor credível, solicitado pelo presidente da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só pode ser dissolvida nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer diferendo será resolvido amigávelmente e no espírito de boa-fé entre as Partes, caso não chegarem a um acordo, poderão recorrer à aplicação da Lei da Arbitragem em vigor.

Dois) A decisão da comissão de arbitragem será final e vinculativa para as partes.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101566323, a sociedade Green Mines, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Green Mines, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, desenvolver actividade de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação e exportação, exploração de todos espécies de minerais, recursos minerais, metais, comércio de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio José da Silva Jamo Mazumbe, solteiro, maior, natural de Mopeia, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110300032590C, emitido aos 18 de Setembro de 2020, em Tete, NUIT 104963171;

b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Fratélio Tristício Hassam António da Silva, solteiro maior, natural de Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101315229B, emitido aos 24 de Fevereiro de 2017, em Tete, NUIT 104926649;

c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio, Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro maior, natural da Índia, nacionalidade indiana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador do Passaporte n.º P1770213, emitido aos 21 de Junho de 2016, na Índia, NUIT 150226562;

c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bhari, em regime de separação de bens, natural de Hebatpur-Gujarat - Índia, residente na cidade de Tete, UC, 25 de Setembro, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 892960001135843, emitido aos 27 de Maio de 2016, pelos Serviço Províncial de Identificação Civil de Tete, NUIT 131448384.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Rafikahemad Samaratkhan Bihari, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) O administrador pode, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 2 de Julho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Guambe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 1016657375, uma entidade denominada Guambe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Cremildo Dinis Guambe, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Indentidade n.º 110100018384Q, emitido aos 27 de Agosto de 2020, cidade de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guambe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Albazine, quarteirão 16, casa n.° 2, rés-do-chão e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestação de serviço nas areas de engenharia civil e similares;

b) Intermediação imobiliária;

c) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;

d) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;

e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Cremildo Dinis Guambe, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Cremildo Dinis Guambe, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de único administrador;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique, doravante designada por Igreja é uma pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Chamanculo C, quarteirão 18, casa n.º 58, distrito municipal de Kalhamankulo. É de âmbito nacional podendo por deliberação da convenção geral, criar delegações dentro e fora do país, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras Congregações e Organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Convenção Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A igreja tem como objectivos:

a) Pregar Evangelho do Senhor Jesus Cristo;
b) Praticar cultos de doação a Deus em Espírito;
c) Criar escolas de formação Bíblica;
d) Desenvolver actividade de carácter sócio-económico e cultural;
e) Criar instituições e seminários de ensino teológico;
f) Promover, difundir e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos com base nas sagradas escrituras;
g) Promover a cooperação com outras Igrejas ou instituições religiosas tendo em vista o crescimento da Igreja e o fortalecimento das relações mutuas; e
h) Realizar Baptismo aos crentes, celebrar casamento, cerimónias fúnebres, orar pelos enfermos entre outras acções.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da Igreja todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira desde que manifestem tal vontade individualmente ou mobilizados por qualquer crente da Igreja e aceitarem livremente a Palavra de Deus, os princípios doutrinários e os preceitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) Podem ser aceites também parte dos membros da Igreja vindos de outras organizações religiosas, desde que manifestem tal vontade junto da Igreja. A admissão torna-se efectiva e valida apos confirmada pela Direcção Executiva da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

São categoria dos membros:

a) Membros fundadores – São todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Convenção Constituinte da Igreja;
b) Membros efectivos – São todos os membros que já foram recebidos pela Igreja e gozam de todos os direitos e deveres dos membros, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
c) Membros correspondentes – São todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

a) Participar nos encontros de resolução dos assuntos da Igreja;
b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos na Igreja quando reunir requisitos necessários;
c) Não repreender sem causa justa;
d) Ter cartão que o identifica como membro da Igreja;
e) Receber apoio moral e espiritual; e
f) Gozar das regalias que a Igreja definir no seu regulamento interno.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Os membros têm como deveres os seguintes:

a) Respeitar, conhecer e difundir a escritura sagrada, os estatutos e demais regulamentos interno da Igreja;
b) Difundir as escrituras sagradas;
c) Respeitar os seus superiores hierárquicos bem como participar nas reuniões da Igreja sempre que for convocada;
d) Participar no desenvolvimento da Igreja e, na elevação da consciência individual e colectiva entre os membros;
e) Participar com zelo e dedicação nas tarefas que lhes forem incumbidas, promover iniciativas para o ingresso de novos membros; e
f) Tirar pontualmente os dízimos e realizar outras tarefas sempre que for necessário.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos e no regulamento interno sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Repreensão publica; e
d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro da igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
b) A inobservância das deliberações tomadas na Convenção Geral; e
c) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

ARTIGO TREZE

(Reaquisição de condições de membros)

É readmitido como membro mediante pedido de perdão perante a Igreja, aquele que tiver sido excluído por disciplina, mediante testemunho e compromisso e aprovado na Convenção Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos socias)

A Igreja tem como os seguintes órgãos sociais:

a) Convenção Geral;
b) Direcção Executiva; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, mas com direito a renovação, por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função ate ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Convenção Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) A Convenção Geral e um órgão máximo, deliberativo e consultivo da Igreja e dela fazem parte todos os membros da Igreja que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Convenção Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos são cumprimento obrigatório de todos membros.

Três) Para dirigir os trabalhos da Convenção Geral e constituída uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Convenção Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

Um) A Convenção Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Pastor Presidente que a preside ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de trinta dias uteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Convenção Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros; e

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Convenção Geral)

Compete a Convenção Geral:

a) Deliberar sobre os assuntos em agenda;
b) Deliberar sobre a dissolução e destino do património da Igreja;
c) Interpretar o presente estatuto e deliberar sobre as suas alterações;
d) Deliberar sobre a mudança da sede da Igreja; e
e) Deliberar sobre a mudança do nome da Igreja.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Convenção Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatuários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes e o Pastor exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Convenção Geral designadamente na:

a) Alteração dos estatutos;
b) Destruição dos membros dos órgãos socias; e
c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é um órgão colegial e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se de 3 em 3 meses para avaliar o desenvolvimento das actividades da Igreja e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem uma justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é composta por:

a) Pastor Presidente;
b) Pastor Presidente Adjunto;
c) Secretário-geral;
d) Tesoureiro geral; e
e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

a) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
b) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
c) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
d) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
e) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da Igreja;
f) Administrar o património da Igreja;
g) Apresentar a Convenção Geral, anualmente, as contas o relatório financeiro e estatístico; e
h) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos Membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao Pastor Presidente:

a) Coordenar as actividades eclesiásticas a nível nacional em coordenação com os pastores e coordenadores;
b) Representar a Igreja perante as autoridades, podendo delegar aos Pastores, em caso de necessidade;
c) Consagrar, demitir e readmitir pastores, e servos em geral a nível nacional;
d) Assinar com o tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
e) A liderança máxima e espiritual da Igreja;
f) Praticar todos os actos administrativos, patrimoniais e financeiros da Igreja;
g) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
h) Convocar e presidir as reuniões gerais dos pastores nacionais;
i) Visitar as Igrejas filiais sempre que necessário; e
j) Coordenar com os pastores o registo do património da Igreja.

Dois) Compete ao Pastor Presidente Adjunto:

a) Substituir o Pastor Presidente nas suas ausências e impedimentos;
b) Auxiliar o Pastor Presidente na área espiritual; e
c) Elaborar e apresentar a Direcção Executiva o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da Igreja no Geral;

Três) Compete ao Secretário-geral:

a) Coordenar e articular todas as actividades da Igreja dentro e fora do país;
b) Elaborar o calendário das reuniões, convenções e eventos nacionais e internacionais em consonância com a Direcção Executiva;
c) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
d) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Convenção Geral;
e) Assinar correspondências que não necessitam da assinatura do Pastor Presidente;
f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da Igreja para discussão na Convenção Geral.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

a) Assinar com o Pastor Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a Igreja;
b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
d) Elaborar anualmente o balanco patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Administração e aprovação pela Convenção Geral;
e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

a) Auxiliar os membros da Direcção Executiva na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer a Direcção Executiva; e
c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Outros Dirigentes da Igreja)

Alem dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como Pregadores, Diáconos, Evangelistas, Pastores, Missionários e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no regulamento Interno da igreja.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal e o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3 (três) membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho reúnem-se uma vez por mês e a participação dos membros é obrigatória e nenhum membro pode faltar sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o património e as receitas da Igreja e comunicar por escrito sobre qualquer irregularidade;
b) Proceder quando necessário a auditoria nas Igrejas filias;
c) Cobrar os relatórios mensais das Igrejas filiais e submeter a Direcção Executiva;
d) Manter sigilo de todas as informações resultantes da fiscalização;
e) Reaver os bens da Igreja atribuídos a qualquer membro da mesma no fim de sua actividade num prazo de três meses; e
f) Realizar inventario anual de todos os bens patrimoniais pertencentes a Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;
b) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja; e
c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Um) Constitui o património da Igreja os bens moveis, imoveis, utensílios, doações e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na igreja sede como nas Igrejas filiais,

Dois) Os bens patrimoniais da Igreja tanto na sede como nas filiais e as suas respectivas congregações, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita da Convenção Geral.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tacita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pela Direcção Executiva e pela Convenção Geral nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se na Convenção geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Convenção Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino do património da Igreja, é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Tres) Deliberar a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E UM

(Símbolo)

Cruz – Símbolo da Morte de Jesus Cristo Crucificação;
Bíblia – Palavra de Deus (Base do ensino).

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida na Convenção Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Convenção Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrem em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Jobito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Jobito, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais, sob o NUEL 101493520, com sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, 2.º andar, Jardim Municipal Centenário, cidade de Maputo, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), deliberaram a cessão de quotas no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), que o sócio Naimo Jalá possuía no capital social de referida sociedade e que cedeu a senhora Jauaria Mamudo Cabá Cassamo, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao socio Ivo Danilo Remane Cassamo;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% d capital social, pertencente a sócia Jauaria Mamudo Cabá Cassamo.

Dois) Mantém.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Just People, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101603369, uma entidade denominada Just People, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por:

Micaella Avelar Tiago, solteira, de nacionalidade, moçambicana, residente na Avenida do Embondeiro, n.º 403, casa 21, bairro Triunfo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104030254N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, emitido a 3 de Agosto de 2018 e Maira Taimo, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Zimbabwe n.º 770, bairro Sommerchield, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103990731C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, emitido aos 28 de Maio de 2019.

CAPÍTULO I

Da constituição e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Outorga pelo presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Just People, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, na Avenida Embondeiro n.º 12, bairro Triunfo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, observadas as deposições legais representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de marketing e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Constituição do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas subscritas e integralmente realizadas nas seguintes percentagens:

a) Micaella Avelar Tiago, cinquenta por cento;

b) Maira Taimo, cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que proposto pelo conselho da gerência e aprovado em assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada uma subscrita e realizada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que haja de todos os sócios, assim como os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições exigidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas podem ser divididas, ou podem ser cedidas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem de preferência, a sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios a favor da própria sociedade, podendo ser a referida cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO NONO

(Informação da cessão de quotas)

O sócio que pretender ceder a sua quota dará conhecimento da sua pretensão à gerência mediante carta registada em que identifique o potencial adquirente entre os restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas a estranhos)

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende dos sócios em reunião da assembleia geral que será convocada pela gerência para deliberar sobre se exercerá ou não o direito de preferência nos artigos sétimo e oitavo.

CAPÍTULO IV

Da administração gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos gerentes que a assembleia geral designar, as quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado pela mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três) Mediante procuração bastante a sociedade poderá ainda constituir mandatários para representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO V

Da divisão de lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Os resultados apurados anualmente depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito que os represente na sociedade no termos acordados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Litígios)

Os litígios entre os sócios ou terceiros serão em princípio resolvidos de forma pacífica, não havendo acordo, as partes recorrerão ao foro local ou lugar de cumprimento de obrigação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Khushimaputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Khushimaputo, Limitada, com sede na Avenida/Rua 24 de Julho, n.º 135, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada sob o NUEL 100975025, deliberaram a mudança do endereço da empresa para, Avenida/Rua 25 de Setembro, n.º 2556ª, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Em consequência da mudança do endereço da empresa, é alterada a redação do artigo Segundo dos estatutos, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede da empresa

A sociedade tem a sua sede na Avenida/ /Rua 25 de Setembro, n.º 2556ª, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kim Thoa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101666980, uma entidade denominada Kim Thoa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Dang Thi Kim Thoa, solteira, maior de 24 anos de idade, cidadã de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro Sommershield, Avenida do Palmar, n.º 2545, quarteirão 15, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N2160353, emitido a 2 de Fevereiro de 2021 e válido até 2 de Fevereiro de 2031, na República Socialista do Vietnam.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kim Thoa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Sommershield, Avenida do Palmar, n.º 2545, quarteirão 15, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio vestuário e calçado;

b) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única, pertecente ao sócio único Dang Thi Kim Thoa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Dang Thi Kim Thoa, que desde já é nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) A directora-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura da directora-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Leader Tread de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quatro do mês de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Leader Tread de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 14114, a folhas 165, do livro C traço 34 que os sócios da sociedade deliberaram sobre o aumento do capital social, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos os efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi aprovado por unanimidade a alteração do artigo quinto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco milhões de meticais (35.000.000,00MT), dividido em duas quotas iguais e assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dezasete milhões e quinhentos mil meticais (17.500.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Teresa Maria Videira Martins Henriques Frade;

b) Uma quota no valor de dezasete milhões e quinhentos mil meticais (17.500.000,00MT), correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Ana Paula Videira Martins Henriques.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Litos Mining – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura pública lavrada no dia doze de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas cento e cinco a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram os sócios: Kamar Corporation, sociedade comercial, regida pelo direito Maurício, com capital social subscrito e realizado integralmente em dólares norte americanos, de acordo com a escritura publica de constituição de vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, representada neste acto pelo senhor Yago Camba Martin, e Yago Camba Martin, solteiro, natural de Madrid-Espanha, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE do tipo temporário número 11ES00039201N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos seis de Outubro de dois mil e vinte e um, residente no bairro Ponta-Gea, cidade da Beira, província de Sofala, representado neste acto pelo senhor José Manuel Ramos Nespereira, solteiro, natural de Ourente-Espanha, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAD21650, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Nacional de Migração do Reino da Espanha, residente no bairro Josina Machel, cidade, distrito e província de Manica, os quais, constituem entre sí uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Litos Mining – Sociedade, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade, distrito e provincia de Manica.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do territorio nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo exercer as seguintes actividades:

a) Pesquisa, exploração, prospecção e transformação industrial mineira de rochas ornamentais, granito e minerais associados; ouro e minerais associados, pedras preciosas, turmalinas e outros minérios;

b) Comercialização com exportação de minérios, em bruto ou transformados;

c) Construção de obras públicas ou privadas;

d) Compra, venda e armazenamento de material de construção e maquinaria para obras de construção civil; elaboração de projectos de qualquer tipo, contratos de direcção de obras e controlo de qualidade tanto na edificação quanto de obra publica, bem como qualquer construção de obras publicas ou privadas;

e) Aluguer e venda de equipamentos mineiros e de construção;

f) Consultoria e outsourcing, técnica e de gestão de empreendimentos mineiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, de forma directa ou indirecta desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

a) Uma com o valor nominal de 33.000,00MT, representativa de 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao senhor Yago Camba Martín; e

b) Uma segunda com o valor nominal de 67.000,00MT, representativa de 67% (sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kamar Corporation.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma o mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécies, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas e obrigações próprias

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir ou alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam á sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de sessenta por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

É permitida á emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevante as que se estipularem.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia-geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A cessão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;

b) Se o negócio proposto não for efectivo dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;

c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja sessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não aparecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro, do código civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia-geral, por uma maioria absoluta de votos, correspondentes ao capital social, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito de preferência

Um) Os sócios gozaram de direito de preferência sobre á transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito aos demais sócios para exerceram o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

c) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas ou arrestadas, ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando, o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) Nos casos de morte, falência, insolvência e interdição por incapacidade física ou mental de qualquer sócio.

g) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral e na falta deste pelos sócios ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Quatro) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representam, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias-gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidas.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará.

Nove) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados cem por cento do capital social, e em segunda convocação, sempre que se ache representando mais de metade do capital social.

Dez) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
b) A amortização de quotas;
c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
d) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios;
e) A exclusão dos sócios;
f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia;
g) A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seus mandatários;
h) A aprovação de relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;
i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros da mesa da assembleia geral;
k) A alteração do contrato da sociedade;
l) O aumento e a redução do capital;
m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
n) A designação dos auditores da sociedade;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos expressos.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir as assembleias gerais.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é constituída por dois membros ou conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou pela assinatura de um dos gerentes conjuntamente com o mandatário do outro gerente, caso exista, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da gerência

Um) A gerência e representação da sociedade compete ao sócio Yago Camba Martín, que desde já fica nomeado por gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial:

a) Propôr, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que q sociedade esteja envolvida;
b) Adquirir, vender, permutar, ou por qualquer forma, onerar bens móveis o imóveis;
c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos; e
d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças e actos semelhantes.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fiscalização

Um) Não será obrigatória a fiscalização dos negócios da sociedade, salvo se a assembleia geral, para o período em causa, deliberar eleger um conselho fiscal ou nomear uma sociedade de revisão de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a fiscalização dos negócios a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá a eleição do concelho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal será composto até três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo respectivo presidente, pela maioria dos seus membros, pela gerência ou, directamente, pela assembleia geral.

Dois) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do conselho fiscal

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, como o parecer do conselho fiscal, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia-geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, doze de Novembro de dois mil e vinte e um. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Mabi Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101582221, uma entidade denominada Mabi Clean, Limitada.

David Joaquim Bila, maior de idade, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502878416F, emitido aos 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Tânia Francisca João Macamo, maior de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101925178B, emitido aos 25 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constituem uma sociedade de prestação de serviços de limpezas gerais e recepção com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mabi Clean, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 15, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestar serviços de limpezas gerais;
b) Serviços de recepção;
c) Prestar serviços de jardinagem;
d) Recolha de resíduos sólidos; e
e) Manutenção de piscinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente aos dois sócios e encontram-se distribuídos da seguinte maneira: 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio David Joaquim Bila, correspondente a 50% (cinquenta por cento), e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente a sócia Tânia Francisca João Macamo, correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Dois) Os sócios pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Ficam desde já nomeados os administradores da sociedade os sócios: David Joaquim Bila e Tânia Francisca João Macamo, representante da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercer amplos poderes de gestão e administração e responder pela gestão da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Répública de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Madilu Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte um, pelas nove horas, na sede social, sita na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, n.º 1919, rés-do-chão, foi realizada uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade moçambicana Madilu Serviços, Limitada, tem como objecto social, o exercício da actividade de construção de edifícios com material convencional para venda ou aluguer; compra e venda e aluguer de edifícios; intermediacão imobiliaria, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, no dia 7 de Junho de 2017, sob o NUEL 100880687, titular do NUIT 400862494, com capital social integralmente subscrito e realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que constituem duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Manuel de Sousa Conduto, maior, natural de Beja-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00054097S, emitido em 19 de Novembro de 2018 e válido até 19 de Novembro de 2019 e titular do NUIT 125125204, e a outra quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paul Mouton, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08845801, emitido em 7 de Outubro de 2019 e válido até 17 de Outubro de 2019, titular do NUIT 160031573.

A sociedade é gerida pelo senhor João Manuel de Sousa Conduto, maior, natural de Beja-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00054097, emitido em 19 de Novembro de 2018 e válido até 19 de Novembro de 2019 e titular do NUIT 125125204.

Deliberaram os sócios em acta avulsa de assembleia geral extraordinária: (*I*) divisão e cessão da quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paul Mouton, respectivas renúncias a direitos estatutários de preferência pela sociedade e pelo sócio; (*II*) exoneração do sócio Paul Mouton do cargo de administrador da sociedade; (*III*) alteração dos estatutos da sociedade, registo e publicação.

E em consequência das decisões acima tomadas, foram alterados parcialmente os artigos terceiro e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

a) João Manuel de Sousa Conduto: detentor de uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

b) Mariamo Issufo Mussagy: detentora de uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais) representativa de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social;

c) Amâncio Fernando Ndeve: detentor de uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil setecentos e cinquenta meticais), representativa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social;

d) Armando Sinai Guambe: detentor de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 5% (cinco por cento), do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formar de obrigar a sociedade)

Fica desde já nomeado administrador o senhor João Manuel de Sousa Conduto.

O Técnico, *Ilegível*.

Malaya Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada 2 de Dezembro de 2021 na sociedade Malaya Eventos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100611058, os sócios deliberaram pela alteração do artigo quarto referente ao objecto da sociedade.

Em consequência da presente deliberação fica alterado parcialmente os estatutos da sociedade no seu artigo quarto do objecto social, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) A organização de eventos de carácter social, nomeadamente: casamentos, baptizados, seminários e graduações, entre outros;

b) Os serviços de restauração e entrega de refeições ao domicílio;

c) Prestação de serviços de bar, venda de bebidas no local (bottle store) e entrega a domicílio;

d) Realização de trabalhos na área de estética, tais como massagem corporal, entre outros;

e) Aluguer de sala e de equipamentos diversos para eventos;

f) Fornecimento de serviços na área de fisioculturismo para todas as idades, nomeadamente: actividade física e desporto, assistência médica, manutenção física por meio gimno desportivo e organização de competições desportivas;

g) Colaboração e representação de marcas desportivas nacionais e internacionais;

h) Importação e distribuição de produtos específicos com vista a prosseguir com as exigências do mercado, no que concerne ao sector hoteleiro e desportivo;

i) Comercialização de roupa, calçado e suplementos desportivos.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MNX Consult e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101663485 uma entidade denominada MNX Consult e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Por:

Lucas Sérgio Macie, solteiro, maior, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100299175Q, emitido a 13 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade do Maputo, residente na rua dos Canhoeiros n.º 32, Boane, Belo Horizonte;

É constituída uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, nos termos do presente contrato, sendo a totalidade do capital social integralmente subscrito e irá reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação MNX Consult e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e irá reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marginal, n.º 660 A/E, podendo por deliberação do sócio único abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Intermediação de negócios;

b) Investimentos, representação de marcas e empresas nacionais ou estrangeiras;

c) Agenciamento e gestão de recursos, para investigação e desenvolvimento de negócios, promoção e gestão de investimentos;

d) Exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
e) Consultoria e prestação de serviços;
f) Prestação de serviços no sector imobiliário;
g) Prestação de serviços em todas as áreas industriais, hoteleiras e similares, etc.;
h) Construção civil e engenharia;
i) Gestão de recursos humanos e recrutamento;
j) Formação;
k) Exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única detida pelo sócio único, Lucas Sérgio Macie.

Dois) Por consentimento do sócio único, o capital da sociedade poderá ser aumentado em uma ou mais vezes, quer seja por incremento realizado pelo sócio ou pela admissão de novos sócios.

Três) Por consentimento do sócio único, no meio dos exercícios poderão haver prestações suplementares de capital, que serão devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade dos sócios com maior participação, quer estejam presentes ou representados sobre:

a) Quaisquer e alterações dos estatutos e ou aumentos de capital;
b) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
c) A política de dividendos;
d) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade;
e) A aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo pagamentos às empresas onde eventualmente os detentores das quotas tenham participações;
f) Aprovação das participações financeiras em outras sociedades;
g) Emissão de qualquer resolução especial relativa às questões consagradas no presente artigo.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados:

a) Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
b) As propostas de aplicação dos resultados;
c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, serão exercidas pelos sócio único Lucas Sérgio Macie, bastando a sua assinatura ou de um representante, por si nomeado, para obrigar a sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral, deliberar a concessão de poderes para além dos especificados no presente contrato de sociedade.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único Lucas Sérgio Macie, ou à quem este conferirem poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo Director--geral ou por qualquer colaborador devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Stock, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101651037 uma entidade denominada Moçambique Stock, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Walter Michel Roberts dos Santos António, casado com Teresa da Conceição Graça Simões, no regime comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034452A, emitido em Maputo, a 14 de Dezembro de 2016;

Teresa da Conceição Graça Simões, casada com Walter Michel dos Santos António, regime comunião geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.°110100017368B, emitido em Maputo, a 17 de Fevereiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal, que se regera pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Stock, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em em Maputo, Marracune, em Muntanhana, rua principal do bairro Nwamati, quarteirão 7, n.º 162, podendo por deliberação do sócio abrir filiais, sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Principal actividade será processamento de aves, (Compra, abate, embalagem e venda de seus derivados,) em matadouro/casa de matança;

b) Comercialização e abastecimento de frangos abatidos e embalados e seus derivados, assim como de ovos de consumo, no mercado nacional;

c) Exportação e importação de frangos congelados e seus derivados, assim como de ovos de consumo e distribuiçao de pintos;

d) Contratação com criadores/produtores de produtos avícolas para a compra de frangos vivos, destinados a abate e posterior comercialização pela sociedade Moçambique Stock, Limitada;

e) Desenvolvimento de produtos agrícolas, nomeadamente de milho e de soja para produção de ração; produção de adubo e fertilizantes de aves, atravez de fábrica de ração;

f) Produção de ovos férteis para incubação;

g) Produção de frangos de corte e outras aves para o abate, através dos aviários de produção própria e sistema de integração com avicultores nacionais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente subscrito realizado em bens e em dinheiro, e de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido por duas quotas desiguais uma quota no valor nominal 80.000.00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta porcento) do capital social, pertencente o sócio Walter Michel Roberts dos Santos António, e outra com o valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% (vinte porcento) do capital social pertencente a sócia.

Walter Michel Roberts dos Santos António, com uma quota no valor de dois milhões e seisentos mil meticais, correspondendo ao valor de cem por cento. Teresa da Conceição Graça Simões.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Walter Michel Roberts dos Santos António, como sócio gerente e com plenos poderes, onde o mesmo pode nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação, com base numa procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancarios é obrigatorio somente a assinatura do senhor Walter Michel Roberts dos Santos António.

Três) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, contas bancarias, acordos com fornecedores e clientes, avales ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros a esposa Teresa da Conceição Graça Simões e seus filhos Shelsea Bruna Simões Roberts dos Santos António e Walter Yuri Simões roberts dos Santos António, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com ano Civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos todas as despesas e encargos sociais, separadas parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo do sócio ou nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omisso neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da república de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ONIX Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101651045, a sociedade Onix Investimentos, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Onix Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com

a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) A actividade mineira, incluindo operações de reconhecimento, prospecção, pesquisa e exploração mineral;

b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, designadamente, transformação industrial de matérias primas industriais minerais, transporte, actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em contratos de consórcio ou sociedades com objectos diferentes do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) porcentos do capital social pertencente a sócia Cidália António Gimo Javera, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366262B emitido a 20 de Outubro de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na Avenida/rua de U.C Emília Dausse quarteirão 4, Tete, bairro Francisco Manyanga na cidade de Tete, NUIT 10555195;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social pertencente a sócia, Sara Homo Agibo Portimão, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0501004451273, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Chingodzi na cidade de Tete, NUIT 11654093;

c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) porcento do capital social pertencente ao sócio, Luís Gabriel Salimo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106421234D, emitido a 8 de Dezembro 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente Chingodzi na cidade de Tete, NUIT 134171091;

d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) porcento do capital social pertencente ao sócio, Arão Arone Dava, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural da cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100793210J, emitido a 19 de Junho de dois mil e dezassete pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, residente no UC Emilia Dausse, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 10627831.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade e administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Cidália António Gimo e Arão Arone Dava como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantem-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do director - geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;

b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 13 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Quadrado Vermelho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101666220, uma entidade denominada Quadrado Vermelho, Limitada.

Entre:

Philipe Jonasi, solteiro, empresário de nacionalidade moçambicana, natural de Goigoi – Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060105077075P, emitido na cidade de Chimoio, a 4 de Novembro de 2014, valido até 4 de Novembro de 2029, residente na cidade da Matola, Malhampsene quarteirão 3, casa 553 outorga na qualidade socio maioritário detentor de 80.0000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, na qualidade de administrador e representante da empresa Quadrado Vermelho, Limitada;

James Wiliam Hilton, casado, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 575826277 residente na Matola, rua Mouzinho de Albuquerque n.º1367A com uma cota do capital social de 60.000,00MT (Sessenta mil meticais), representado 30% do capital social;

Ivete Felizarda Joaquim, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na, cidade da Matola, rua Mouzinho de Albuquerque n.º 1367A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100015230A com uma cota do capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado 25% do capital social.

Agostinho Jacalane, solteiro residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio titular do Bilhete de Identidade n.º 0602011844971 cota uma cota do capital socia de 10.000,00 (dez mil meticais) correspondentes a 5% do capital social .

É celebrado o presente contrato de sociedade entre os outorgantes acima indicados que têm, por si, justo a presente sociedade Limitada, com a denominação Quadrado Vermelho, Limitada, com conselho de administração e que reger-se-á pelas legislações vigentes no País e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação Quadrado Vermelho, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e duração

Um) A sociedade tem sede na Avenida Mouzinho de Albuquerque n.º 1367-A cidade da Matola, Maputo província, Moçambique, podendo por decisão da assembleia ou dos accionistas mudar a sede social, criar sucursais, filiais, em qualquer parte do país, ou no estrangeiro.

Dois) A empresa não tem duração prevista para a liquidação do seu exercício económico, isto quer dizer que tem uma duração por um período indeterminado e tem como início a data de celebração do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem como objeto de serviços, agricultura de média e grande escala, criação de gado bovino, suíno, caprino, avicultura, importação e exportação de máquinas agrícolas, insumos agrícolas, sementes agrícolas, processamento de produtos agrícolas de entre outras actividades ligadas a agricultura.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social e participação social

O capital social, subscrito da sociedade é no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), totalmente realizado em dinheiro, dos quais:

a) Uma quota nominal no valor nominal de 80.000MT, pertencente ao Philipe Jonas equivalente 40% do capital social;

b) Uma quota nominal no valor nominal de 60.000MT James William Hilton equivalente 30% do capital social;

c) Uma quota nominal no valor nominal de 50.000MT, Ivete Felizarda Joaquim equivalente 25%, do capital social;

d) Uma quota nominal no valor nominal de 10.000MT, Agostinho Jacilane equivalente 5% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivamente, passa desde já a cargo de Philipe Jonasi na qualidade de sócio maioritário e gerente e com plenos poderes de administração e gestão. O administrador tem plenos poderes de nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA SEXTA

Litígios e outros não patentes no contrato

Os casos omissos neste presente contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos dos atos uniformes relativos aos direitos das sociedades comerciais e ao agrupamento de interesses econômicos e públicos seguindo a luz do Código Comercial e legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

RCB-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101666395 uma entidade denominada RCB-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Raquel Correia Barão, de casada em regime de comunhão de bens adquiridos com o senhor Miguel Alexandre Espadinha Chaves de nacionalidade portuguesa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098659B, emitido a 6 de Agosto de 2015, válido até 6 de Agosto de 2025, residente na Avenida Marginal, n.º 5, bairro Triunfo, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação RCB-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua dos Desportistas n.° 833,15 andar bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) Serviços de assessoria e consultoria;

b) Suporte de serviços informáticos e administração;

c) Prestação de serviços em geral;

d) Actividade de consultoria científica, técnicas e similares;

e) Promoção imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a um e único sócio Raquel Correia Barão. Ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Raquel Correia Barão.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que dignam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados gerência.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quatro do mês de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Super Steel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 14113, a folhas 164, do livro C traço 34 que os sócios da sociedade deliberaram sobre o aumento do capital social, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos os efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi aprovado por unanimidade a alteração do artigo quarto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta e cinco milhões de meticais (35.000.000,00MT), dividido em duas quotas iguais e assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dezassete milhões e quinhentos mil meticais (17.500.000,00MT), correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Duarte Brito Frade;

b) Uma quota no valor de dezassete milhões e quinhentos mil meticais (17.500.000,00M), correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Videira Martins Henriques.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021, *Ilegível*.

Supermecado Xipamanine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101666999 uma entidade denominada Supermercado Xipamanine -Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Shanfeng Tao, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi, residente acidentalmente nesta cidade no bairro de Xipamanine n.º 3.498.F11,L,B/13 2ºA Maputo, titular do Passaporte n.º EJ0575902, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e vinte pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Supermercado Xipamanine – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo no bairro de Xipamanine n.º 3.498.F11,L,B/13, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duracão sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebracão do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exercer actividades na área de comércio geral com importação e exportação de todo tipo de produtos;

b) Comércio de vestuários, cal-çados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electro-domésticos, material de higiene, material de decoração e loiça, material de construção, produtos alimentares, cosméticos, etc;

c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislacão em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro:

Shanfeng Tao, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhora Shanfeng Tao, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caucão, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Thyssenkrupp Industrial Solutions (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos tres dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, com a denominação Thyssenkrupp Industrial Solutions (Mozambique), Limitada, matriculada na Conservatóriaa do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100447177, integralmente subscrito em dinheiro é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Thyssenkrupp Industrial Solutions (Mozambique), Limitada, e tem a sua sede na Julius Nyerere , n.º 914, andar 3.º directo, cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Toque da Velha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101586707 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Toque da Velha, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Feliciano Albino De Castro Sapatinha, solteiro, maior, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100050473B, emitido a 13 de Maio de dois mil e vinte e um e residente no bairro de Muchenga, cidade de Lichinga, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Toque da Velha-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua do Bispo, bairro de Carrupeia, Perto da Esquadra, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

a) Actividades de panificação e de pastelaria.

b) Actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

c) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

d) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei,

e) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% pertencente ao sócio único Feliciano Albino de Castro Sapatinha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Feliciano Albino De Castro Sapatinha, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 6 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

W.S.A Comércio Internacional, Serviços, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101666972 uma entidade denominada W.S.A Comércio Internacional, Serviços, Importação e Exportação, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Primeiro. Arlindo Avelino Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de 36 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100019397B, residente na cidade de Maputo, rua dos Cavalos, quarteirão 27, 1º andar, bairro Triunfo;

Segundo. Wanga Kawana Bechardas Arlindo Munguambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, de 8 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104569068N, residente na cidade de Maputo,rua dos Cavalos, casa n.º 27, flat 1, bairro Triunfo.

Terceiro. Shine Arlindo Munguambe, de nacionalidade moçambicana de 4 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104807537A, residente na cidade de Maputo, rua dos Cavalos, quarteirão 27, 1.º andar, bairro Triunfo.

Quarto. Arlindo Munguambe, de nacionalidade moçambicana de 2 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106569182J, residente na cidade de Maputo, rua dos Cavalos, quarteirão 27, 1º andar, bairro Triunfo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação W.S.A Comércio Internacional, Serviços, Importação e Exportação, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1666, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio de material e equipamento informático, de escritório, mobiliário de escritório, comércio geral com importação e exportação, consultoria, assessoria, assistência técnica, agricultura, pecuária, indústria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem em assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

Mediante previa deliberação dos sócios, e permitida a sociedade a participação, inclusive como socia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferenteou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde á soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Arlindo Avelino Munguambe uma quota no valor de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;

b) Wanga Kawana Bechardas Arlindo Munguambe uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

c) Shine Arlindo Munguambe uma quota no valor de vinte ecinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

d) Arlindo Munguambe uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinaria, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados ambos os socios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentesou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada se setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Arlindo Avelino Munguambe, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a leiou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituido, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas a aplicação dos resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Warren Duarte Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101630390 uma entidade denominada Warren Duarte Solutions, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Carlitos Duarte da Silva Cuambe, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100437379S, emitido a 9 de Dezembro de 2016 pelo Arquivo de Identificação da Civil de Maputo, residente no bairro de Maxaquene, n.º 1691; e

Moisés Fabião Cuambe , maior, casado , natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100295591I, emitido a 16 de Dezembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Belo Horizonte Boane quarteirão 11 casa 1334 .

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Warren Duarte Solutions, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Maxaquene, n.º 1691 em Maputo, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

a) Importação,fornecimento e instalação de todo tipo de material informático (*hardware* e *software*);

b) Importação e fornecimento de material de telecomunicação e audio-visuais;

c) Prestação de serviços e fornecimento de bens diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro é de cinco mil meticais (5.000,MT), correspondente a duas quotas desiguais distribuidas da seguinte forma:

a) Carlitos Duarte da Silva Cuambe, com uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Mois~es Fabião Cuambe, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,MT), correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem individualmente a todos os sócios que ficam desde já nomeados, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Way Not Prestação de Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648605 uma entidade denominada Way Not Prestação de Serviços e Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005,revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por Last Joaquim Miranda Tumbi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Jardim, rua do algodão n.º15,portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153420M, emitido a 27 de Julho de dois mil e quinze, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Way Not Prestação de Serviços e Consultoria − Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mussumbuluco, posto administrativo da Matola sede, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, importação e exportação desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Tem como objecto:

a) Prestação de serviços em várias áreas;

b) Actividades de restauração e turística;

c) Comércio geral;

d) Actividade industrial;

e)Actividade de transporte e logística.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de 20.000.00 (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Last Joaquim Miranda Tumbi:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social pertencente o único sócio Last Joaquim Miranda Tumbi.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

A socia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedades nas condições que fora estabelecida por lei.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo socio único Last Joaquim Miranda Tumbi,a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITO

(Balanço de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVE

(Balanço e contas)

Dos lucros apuramos em cada exercício deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeará o entre um que a todos representae na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presente estatutos aplica-se-ão as disposicoes do codigo comercial e demais legislações em vigos de República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Yeti Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101667383 uma entidade denominada Yeti Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104966954Q emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Novembro de 2015, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Yeti Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Fernão Melo e Castro, n.º 131, bairro Sommerschield e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;

b) Intermediação imobiliária;

c) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;

d) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;

e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Isabel Maria Lipari Garcia Pinto representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de único administrador;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Door to Door Express Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101599507, uma entidade denominada Door to Door Express Services, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Mércio Filipe Sitoe de nacionalidade moçambicana, casado, com a senhora Inácia Fernandes Sumbana em regime de comunhão de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100400303623C, residente na Rua Rio Lipompo, prédio Sousa, n.º 313, 3.º andar, Bairro Alto Maé, cidade de Maputo;

Segundo: Líria Mércio Jamisse Sitoe de nacionalidade moçambicana, menor, representada neste acto pelo seu progenitor Mércio Filipe Sitoe titular do Bilhete de Identidade n.º 110105586057I, residente na Rua sem nome, Q. 9, casa 124, Bairro Albazine, Cidade de Maputo;

Terceiro: Nahildamiya Filipe Sitoe de nacionalidade moçambicana, menor, representada neste acto pelo seu progenitor Mércio Filipe Sitoe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110308867172S, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1535, flat 14, Bairro Central, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Door To Door Express Services, S.A., doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu, no Bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Toure no 1535, 4.º andar, flat 14, e mediante a deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto principal da sociedade consiste na:

a) Prestação de serviços de recolha, tratamento, transporte e distribuição de documentos e mercadorias urgentes e expresso de âmbito nacional e internacional, serviços de estafetagem, transportes e logísticas;

b) Consiste, ainda, no exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros;

c) Despachos, serviços aduaneiros, actividades de consultoria para negócios e gestão, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, científica, técnica e similares;

d) Serviços de transportes;

e) Fornecimentos de materiais e mobiliários de escritórios;

f) Fornecimento de equipamentos informáticos;

g) Gestão de recursos humanos;

h) Import e export.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100 mil acções no valor nominal de um metical cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Conselho de Administração

Um) A administração e gestão da sociedade é de a representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mércio Filipe Sitoe que fica desde já nomeado Administrador bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O Conselho de Administração poderá designar e relegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número dois (2) do artigo 4320 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Maputo, 1 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.